



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2021

*"Altera redação do inciso III do Art. 171 da Lei Orgânica Municipal de Fundão, acrescentando o sinal de televisão e internet nas competências do município, a serem promovidas mediante articulação e cooperação com o Estado e a União."*

O(s) **VEREADOR(ES)** que subscreve(m), em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta(m) para deliberação e aprovação do plenário, a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do município de Fundão/ES:

**Art. 1º** O inciso III do artigo 171 da Lei Orgânica do município de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 171. (...)~~

~~III - a infraestrutura física, viária e de serviços da zona rural, nelas incluídas a eletrificação, telefonia, armazenagem de produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estradas, transporte, mecanização agrícola, educação, saúde, lazer, desporto, segurança, assistência social e cultura; (...)"~~

"Art. 171. (...)

III - a infraestrutura física, viária e de serviços da zona rural, nelas incluídas a eletrificação, telefonia, **sinal de televisão, internet**, armazenagem de produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estradas, transporte, mecanização agrícola, educação, saúde, lazer, desporto, segurança, assistência social e cultura; (...)"

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2021.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do Município de Fundão/ES



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

*Aelcio Rodrigues Peixoto*  
**AELCIO RODRIGUES PEIXOTO**

Vereador do Município de Fundão (PODEMOS)

*Sônia Lúcia N. R. Steins*

**SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS**

Vereadora do Município de Fundão/ES.

*Paulo Roberto Cole*  
**PAULO ROBERTO COLE**

Vereador de Fundão/ES



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA**

A respectiva Proposta se justifica pelo fato do Capítulo VII que trata da Política Rural constante na Lei Orgânica Municipal de 1990, especificamente no artigo 171, inciso III, onde não menciona o "sinal de televisão" e de "internet" como garantias adquiridas por meio de articulação e cooperação junto ao Estado e a União.

Subentende-se que devido este tipo de serviço ser restrito e/ou desconhecido à época, os mesmos não foram previstos. Mas atualmente ambos são indispensáveis a vida no campo, pois contribuem no desenvolvimento da Política Rural do município de Fundão, uma vez que suas ausências acarretam o subdesenvolvimento social dos que habitam nas regiões rurais, em especial nos distritos, principalmente dos que utilizam a internet para trabalhos laborais e estudos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação da Proposta, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2021.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do Município de Fundão/ES